



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto, abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos e materiais que serão utilizados para protocolos de reprodução para transferência de embriões e inseminação artificial, para atender o Programa de Bovinocultura e Bubalinos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	PCT	IMPLANTES DE PROGESTERONA – Dose 1,9 a 2,0 g – pacote com 10 unidades	361,00	4.332,00
02	50	PCT	IMPLANTES DE PROGESTERONA – Dose 0,5 g – pacote com 10 unidades	142,02	7.101,00
03	14	FR	BENZOATO DE ESTRADIOL – Dose 2,0 ml – frasco com 100 ml	33,60	470,40
04	33	FR	CIPIONATO DE ESTRADIOL – Dose 0,5ml ¹ /1,0ml ² (325 ml ¹ /650 ml ²)	23,00	759,00
05	47	FR	CLOPROSTENOL/ DINOPROST – Dose 2ml ¹ /5ml ² (2800 ml ¹ /7000 ml ²) - 60ml	81,00	3.807,00
06	200/100	FR	ACETATO DE BUSERELINA 2,5 ml – 25 ml Qtd. de doses 2000 – 5000 ml	120,00	24.000,00
07	12	FR	GONADOTROFINA CORIÔNICA EQUINA (ECG) 5000UI – 300 ml/ frasco com 25ml	135,00	1.620,00
08	15	FR	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA – 750 ml/ frasco com 50 ml	20,00	300,00
09	10	UN	BASTÃO MARCADOR	10,00	100,00
10	600	UN	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	0,11	66,00
11	300	UN	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ml	0,18	54,00
12	300	UN	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ml	0,50	150,00





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

13	10	PCT	BAINHA PARA INSEMINAÇÃO – pacote com 50 unidades	19,85	198,50
14	22	PCT	BAINHA PARA TE 0,25 – PCT COM 5 UNIDADES	12,90	283,80
15	1	LT	CLORETO DE AQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO (100%) 30 g POLIEXIETILENONILFENILETER 5 g EM VEÍCULO DE 100ml 5 litros	135,00	135,00
16	4	CX	LUVA DE INSEMINAÇÃO – CAIXA COM 100 UNIDADES	61,37	245,48
17	3	CX	CAMISA SANITÁRIA PARA INSEMINAÇÃO / TE – CX COM 80 UNIDADES	48,00	144,00

TOTAL	R\$ 43.766,18
--------------	----------------------

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A crescente demanda por melhorias na eficiência reprodutiva dentro do nosso Programa de bovinocultura e bubalinos exige a adoção de protocolos modernos e eficazes. A utilização de medicamentos e materiais adequados é essencial para garantir a alta taxa de sucesso nas técnicas de transferência de embriões e inseminação artificial.

3.2. Em suma, a necessidade de contratar uma empresa especializada se justifica pela urgência em modernizar os processos reprodutivos na bovinocultura e bubalinos, garantindo não apenas o aumento da eficiência produtiva, mas também promovendo práticas sustentáveis que beneficiarão todo o setor agropecuário.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

4.1. A estimativa de custos necessários para este credenciamento, objeto deste termo de referência é de **R\$ 43.766,18 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)**





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

5. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

5.1. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

6. FORMA, PRAZO E LOCAL

6.1. O prazo para entrega do objeto, a contar da emissão e envio da nota de empenho será de até 25 (vinte e cinco) dias. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail informado.

6.2. A despesa de transporte para entrega dos materiais correrá por conta da empresa vencedora.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. O objeto do contrato será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em relação a quantidades e qualidade do objeto contratado.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários 08:00 às 11:30 horas ou 13:00 às 17:00 horas, na Rua Francisco de Assis Andrade, nº 40, Vila Rio Branco, Castro – PR.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Bruna da Silva Ribas – Matrícula: 9464786-1

Chefe do Departamento de Administração Agropecuária

E-mail: agricultura@castro.pr.gov.br

Telefone: (42) 2122-5380

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

Adriano Schelesky – Matrícula: 595381-0

Superintendência Administrativa

E-mail: agricultura@castro.pr.gov.br

Telefone: (42) 2122-5380

7.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Ricardo Guella Droher – Matrícula: 28240-0

Médico Veterinário

E-mail: agricultura@castro.pr.gov.br

Telefone: (42) 2122-5380

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA ADMINISTRAÇÃO

8.1.1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto do presente termo, anteriormente especificado no item 2, pelo servidor: Ricardo Guella Droher, especialmente designado pela Secretaria de Agricultura.

8.1.2. Proceder aos pagamentos devidos à empresa vencedora.

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa proceder à entrega do equipamento dentro do estabelecido nesta licitação.

8.1.4. Rejeitar os materiais que não atenderem aos padrões exigidos nas especificações.

8.1.5. Aplicar à empresa vencedora, caso necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

8.2. DA EMPRESA VENCEDORA

8.2.1. Proceder à entrega dos itens constante no objeto e em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 02 do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial.

8.2.2. Quando ocorrer divergência entre a especificação do material estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital e da nota de empenho prevalecerá à especificação constante no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

8.2.3. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto entregue com defeito de fabricação e que não correspondam às





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

especificações solicitadas.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega de produto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

8.2.5. São de inteira responsabilidade da empresa vencedora os encargos com o frete.

8.2.6. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos materiais.

8.2.7. Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Pregão, número de empenho e número de contrato.

8.2.8. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.9. O prazo máximo para a liquidação e o pagamento da despesa pelo CONTRATANTE é de 20 (vinte) dias úteis.

8.3. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do documento fiscal, verificados pelo CONTRATANTE durante o processamento da liquidação de despesa, não será computado no prazo para pagamento da despesa.

8.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.3.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou outro previsto nas normas vigentes que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o respectivo prazo será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica de pagamento em que a despesa originalmente estava inscrita.

8.3.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, a secretaria





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

requisitante, por meio dos fiscais e gestor do contrato, deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE e não será contado no prazo previsto para pagamento.

8.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE, através dos fiscais e gestor do contrato, tomará as providências cabíveis para a aplicação da(s) sanção(ões) cabível(is) ao CONTRATADO.

8.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

8.4.1. Designar formalmente a equipe de servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

8.4.2. Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.4.3. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato ou documento equivalente.

8.4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta do CONTRATADO.

8.4.5. Realizar a aceitação e recebimento provisório e/ou definitivo dos produtos.

8.4.6. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue.

8.4.7. Solicitar a substituição, reparo ou correções no produto entregue.

8.4.8. Verificar a regularidade do CONTRATADO antes de autorizar o pagamento.

8.4.9. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato ou documento equivalente.

8.4.10. Efetuar o pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao recebimento na nota fiscal, devidamente recebida e atestada pelo(s) fiscal(is) e gestor de contrato.

8.4.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO,





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

conforme as normas legais aplicáveis.

8.4.12. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do atendimento das solicitações, fixando prazo para a respectiva correção.

8.4.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, decorrente deste Termo de Referência, do Contrato e/ou documentos equivalentes, bem como da proposta comercial apresentada.

8.4.14. Executar ou providenciar as ações de sua responsabilidade que possam interferir no atendimento das obrigações de responsabilidade do CONTRATADO.

8.4.15. Solicitar oficialmente ao CONTRATADO ou seu preposto todas as providências necessárias ao bom atendimento do objeto deste Termo de Referência.

8.4.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante do CONTRATADO.

8.4.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos com falhas e/ou defeitos, bem como com incompatibilidades em relação às especificações técnicas previstas neste Termo e no Edital.

8.4.18. A fiscalização poderá se negar a atestar faturas em que haja pendência no atendimento de solicitações de fornecimento pelo CONTRATADO ou erros advindos do seu preenchimento no atendimento de solicitações de fornecimento pelo CONTRATADO.

8.4.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta contratação.

8.4.20. Caso o CONTRATADO seja multada em decorrência da inexecução do Contrato, o Fiscal do Contrato atestará a nota fiscal/fatura somente após a apresentação, por parte do CONTRATADO, da quitação da(s) multa(s) aplicada(s), sendo que o Município não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de multas ou juros decorrentes de pagamento em atraso de retenções desta nota/fatura, que caberão a quem tiver dado causa.

8.4.21 Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato requererá ao Gestor do Contrato a solicitação formal ao órgão competente do Município para





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

providências e comunicação formal do CONTRATADO.

8.5. DOS DEVERES DO CONTRATADO:

8.5.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta comercial apresentada, bem como em obediência à legislação e às normas técnicas correlatas.

8.5.2. Apresentar justificativa, no caso de impossibilidade de atendimento das solicitações e prazos, acompanhada, quando for o caso, de documentação comprobatória, que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pelo Secretário da pasta.

8.5.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, mediante recebimento de fiscal designado.

8.5.4. Enviar, em arquivo PDF e XML, via original da Nota Fiscal Eletrônica ao município, para o endereço eletrônico institucional: agricultura@castro.pr.gov.br, bem como dos demais documentos exigidos e/ou exigíveis em face da legislação ou do Edital.

8.5.5. Informar no documento fiscal todos os dados requeridos e informados pela fiscalização, quais sejam: dados do contratado (razão social e CNPJ) idênticos ao do Contrato e da Nota de Empenho, especificação do produto entregue (incluindo marca, nome do fabricante, modelo, dimensões e outras previstas neste Termo), prazo de garantia, processo licitatório (tipo, número e ano), contrato (número e ano), número(s) de empenho(s) (e respectivas distribuições de valores, se for o caso), número do convênio, contrato de repasse, contrato de financiamento ou outro, e o respectivo programa do órgão concedente (se for o caso), informações tributárias e obrigações acessórias, informações que justifiquem a desobrigação fiscal (se for o caso), com a devida comprovação, dados bancários para pagamento (banco, agência e conta) e outras informações, porventura cabíveis ou exigidas.

8.5.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

8.078, de 1990, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988.

8.5.10. Manter durante a completa vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou nas especificações de sua proposta, devendo retificá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo.

8.5.12. Fornecer ao Fiscal do Contrato, logo após a assinatura do contrato o catálogo de referência dos produtos que serão fornecidos, observando as especificações e dimensões descritas no item 2 deste Termo.

8.5.13. Disponibilizar número de telefone e e-mail, corretos e ativos, de modo a permitir a comunicação da equipe de fiscalização, além do nome do(s) responsável(is) por receber esta comunicação e o horário comercial em que estará disponível, de pelo menos 8 horas diárias.

8.5.14. Receber a(s) Nota(s) de Empenho no e-mail informado, de modo que, a partir da data de seu envio, contará o prazo para entrega dos bens contratados.

8.5.15. Cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta comercial, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

8.5.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, realizando os atendimentos das solicitações em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

8.5.17. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.5.18. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas.

8.5.19. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.5.20. Afastar de imediato, a pedido da Fiscalização do Contrato, qualquer funcionário ou preposto que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o atendimento do objeto deste Termo de Referência ou do Contrato.

8.5.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega de produto, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

8.5.22. Manter inalterados os preços e as condições propostas.

8.6. DAS SANÇÕES:

8.6.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.6.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.6.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.6.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.6.7. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.6.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

8.6.12. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.6.12.1. Advertência;

8.6.12.2. Multa;

8.6.12.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.6.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6.13. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.

8.6.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.6.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

8.6.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.

8.6.17. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.6.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.19. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.

8.7. DO REAJUSTE:

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.7.2. Será realizado reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

7.3. DO PAGAMENTO

7.3.1. A inadequação técnica dos bens entregues implicará não pagamento.

7.3.2. O pagamento pela aquisição do produto será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, com base no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

7.3.3. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Simples deverá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção pelo Simples juntamente à Nota Fiscal.

7.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual.

7.3.5. Atestadas as Notas Fiscais Faturadas, a responsabilidade da empresa vencedora subsiste na forma da Lei.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de vigência do contrato 5 meses.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código Reduzido: 56





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

Órgão: 4 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 1 – Gestão de Políticas de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária

Ação: 2002 – Manutenção do Programa de Bovinocultura e Bubalinos

Subelemento: 33390301800000000000 Materiais e medicamentos para uso veterinário

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

O município de Castro, Paraná, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.castro.pr.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Castro, sediada na praça Pedro Kaled, 22, Castro – Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou através do fone (42) 2122-5041.

Castro, de 14 de abril de 2025.

Bruna da Silva Ribas – Matrícula: 9464786-1

Chefe do Departamento de Administração Agropecuária





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Agricultura

Ricardo Guella Droher – Matrícula: 28240-0
Médico Veterinário – Fiscal Técnico do Contrato

Reinaldo Cardoso Filho – Matrícula: 8464774-0
Secretário Municipal de Agricultura

